



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 559/2026

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **BIOTER SOLUCOES AMBIENTAIS EM BIODIGESTORES E RESERVAT PEAD**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34 e pelo **Sr. MARCELO DOUGLAS MARQUES**, na condição de Secretário do Meio Ambiente, de acordo com a Portaria Nº 180, de 1º de abril de 2026, residente e domiciliado neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portador da CI/RG nº 73504210 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 046.425.669-02, a contar de 1º de abril de 2026, e de outro lado a empresa:

CONTRATADA: Bioter Soluções Ambientais em Biodigestores e Reservat Pead, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 37.723.397/0001-50, com sede na Rua Rodovia Perimetral Norte 467, 4005- Barracao 01 nº S/N, município de Toledo/Paraná, CEP: 85906-290, neste ato devidamente representada pela **S r a . LEILA KASSIA ARNOLD**, na condição de representante legal, residente na mesma cidade, portador do RG nº 5333303 SESP/SC e inscrito no CPF/MF nº 071.554.299-02, telefone: 045 99155-6127, e-mail: adm@biotersolucoes.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa Bioter Soluções Ambientais Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.723.397/0001-50, para contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de impermeabilização, composto por manta geotêxtil não tecida e geomembrana de Polietileno de Alta Densidade — PEAD, incluindo posicionamento, sobreposições, soldagens, ancoragem, fornecimento de materiais de aporte e demais insumos, realização de ensaios de controle de qualidade e estanqueidade, correção de eventuais não conformidades, emissão de relatório técnico conclusivo e Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, destinado à lagoa temporária de armazenamento de chorume do Aterro Sanitário Municipal de Toledo.

Código	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
71738	Geotêxtil não tecido, gramatura mínima de 500 g/m², para proteção de geomembrana em lagoa de chorume.	m²	2.000	R\$ 22,50	R\$ 45.000,00

71739	Geomembrana lisa de PEAD, espessura de 2,0 mm, para impermeabilização de lagoa de chorume.	m²	2.000	R\$ 50,00	R\$ 100.000,00
71740	Instalação de sistema de impermeabilização com geotêxtil e geomembrana de PEAD, incluindo posicionamento, emendas, soldagens, ancoragem, arremates e reparos.	m²	2.000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
71741	Controle tecnológico do sistema de impermeabilização, incluindo ensaios de soldas e estanqueidade, relatório técnico conclusivo e ART.	serv.	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
71742	Mobilização e desmobilização para execução da impermeabilização, incluindo fretes, equipamentos, ferramentas e despesas operacionais acessórias.	serv.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL:					R\$ 166.500,00

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência (0219173);
- 1.2.2. Dispensa de Licitação nº 46/2026;
- 1.2.3. Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.5. Legislações complementares.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21 e de acordo com as conclusões do **processo de Dispensa de Licitação nº 46/2026**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), denominado valor contratual.

3.2. Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	11430	12.006.18.122.0021.2124	10044	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2026	11490	12.006.18.122.0021.2124	10044	3.3.90.39.16.00	De Exercícios Anteriores

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de assinatura do contrato, produzindo efeitos a partir dessa data, sem prejuízo de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP no prazo legal.

4.2. A contratada deverá promover a mobilização e iniciar os trabalhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do início da vigência contratual. Nesse período deverão ser providenciados a aquisição ou reserva dos materiais e insumos, o transporte até o Aterro Sanitário Municipal, a disponibilização da equipe técnica e dos equipamentos, a inspeção preliminar da área e a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica — ART necessárias ao início dos serviços.

4.2.1. O prazo de mobilização e início dos trabalhos constitui condição essencial da contratação, considerando o caráter emergencial da demanda. A capacidade de atendimento no prazo estabelecido integrou os critérios considerados na análise das propostas e na demonstração da vantagem da contratação da empresa selecionada.

4.3. O prazo para execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contado do efetivo início dos trabalhos, formalmente registrado pela fiscalização, após a disponibilização da área e a confirmação de que o fundo, os taludes, o coroamento e os pontos de ancoragem se encontram em condições de receber o sistema de impermeabilização.

4.3.1. A execução deverá ocorrer de forma contínua e prioritária, observadas as condições técnicas e climáticas necessárias à adequada instalação e soldagem dos materiais. Qualquer ocorrência capaz de comprometer o prazo ou a qualidade dos serviços deverá ser imediatamente comunicada e tecnicamente justificada à fiscalização.

4.4. A execução terá início com a inspeção técnica da lagoa e a conferência das dimensões, cotas, taludes, fundo, coroamento, substrato e sistema de ancoragem executados pelo Município. A contratada deverá indicar eventuais ajustes necessários, acompanhar tecnicamente as correções promovidas pela Administração e formalizar a aceitação da superfície antes do início da impermeabilização.

4.5. Após a liberação da área, a contratada deverá fornecer e instalar aproximadamente 2.000 m² de manta geotêxtil não tecida, com gramatura mínima de 500 g/m², e 2.000 m² de geomembrana lisa de PEAD, com espessura de 2,0 mm, incluindo o posicionamento dos materiais, sobreposições, soldagens por termofusão e extrusão, ancoragem perimetral, arremates, remendos, reparos e tratamento dos pontos singulares. A quantidade definitiva deverá ser confirmada mediante medição da estrutura executada.

4.6. Concluída a instalação, deverão ser realizados os controles tecnológicos e os ensaios destrutivos e não destrutivos aplicáveis às soldas e aos demais pontos do sistema. Todas as não conformidades deverão ser reparadas e novamente ensaiadas, sem custos adicionais para o Município, até a comprovação da integridade e da estanqueidade da impermeabilização.

4.7. A contratada também deverá elaborar ou adequar os projetos e detalhes técnicos necessários à solução executada, emitir as respectivas ARTs e apresentar, ao término dos serviços, memória de medição, identificação dos materiais utilizados, registros dos ensaios, croqui ou planta “as built”, relatório fotográfico e relatório técnico conclusivo, assinado pelo responsável técnico, declarando a conformidade e a estanqueidade do sistema.

4.8. Os serviços serão executados no Aterro Sanitário Municipal de Toledo, cabendo à contratada arcar com todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, mobilização, desmobilização, mão de obra, equipamentos de soldagem e ensaio, ferramentas, materiais de aporte, consumíveis, EPIs, EPCs, hospedagem, alimentação, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

4.9. A fiscalização poderá determinar a interrupção temporária da instalação quando houver chuva, ventos fortes, umidade excessiva do substrato, temperatura incompatível, instabilidade da superfície ou qualquer outra condição que possa comprometer a qualidade das soldagens, a integridade dos materiais ou a segurança da execução. As circunstâncias deverão ser registradas no acompanhamento contratual.

4.10. Os materiais deverão permanecer sob guarda e responsabilidade da contratada até sua instalação e aceitação. Não serão recebidos nem pagos materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações, sem a realização dos ensaios exigidos ou sem a entrega da documentação técnica correspondente.

4.11. O cumprimento dos prazos de mobilização e execução não afasta a responsabilidade da contratada pela correção das não conformidades identificadas durante o recebimento, pela entrega integral da documentação técnica e pelo atendimento das obrigações de garantia previstas no Termo de

Referência.

4.12. Garantias Contratuais

4.12.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.12.2. A dispensa da garantia justifica-se pelo reduzido prazo previsto para execução dos serviços, fixado em 5 dias úteis, pela curta duração da vigência contratual, pela possibilidade de acompanhamento direto e contínuo da execução e pelo condicionamento do recebimento e do pagamento à conclusão da impermeabilização, aprovação dos ensaios e entrega da documentação técnica.

4.12.3. A exigência de garantia contratual representaria custo adicional e providência desproporcional aos riscos da contratação, sem acréscimo significativo de proteção ao Município diante dos mecanismos de fiscalização, recebimento, retenção do pagamento e responsabilização já previstos.

4.12.4. A não exigência de garantia de execução contratual não afasta a garantia dos materiais e dos serviços, a responsabilidade pela correção das soldas, reparos e demais não conformidades nem a responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, as quais serão disciplinadas no item específico do Termo de Referência.

4.13. Subcontratação

4.13.1. Será admitida a subcontratação de parcelas acessórias do objeto, especialmente dos serviços de transporte, frete, logística, carga, descarga e entrega dos materiais, bem como da elaboração ou complementação dos projetos, memoriais, cálculos e demais documentos técnicos específicos.

4.13.2. A subcontratação de atividades de elaboração de projetos ou documentos técnicos ficará condicionada à atuação de profissional legalmente habilitado, à emissão da correspondente ART e à prévia comunicação à fiscalização.

4.13.3. Não será admitida a transferência integral do objeto nem a subcontratação do núcleo principal dos serviços de instalação, soldagem, ancoragem, controle de qualidade e comprovação da estanqueidade, os quais deverão permanecer sob responsabilidade direta da contratada.

4.13.4. A subcontratação não produzirá qualquer vínculo entre o Município e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelos prazos, encargos, danos, obrigações técnicas e pelo resultado final da contratação. A Lei nº 14.133/2021 admite a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento até o limite autorizado pela Administração, sem afastar a responsabilidade do contratado.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1. não produziu os resultados acordados;

5.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. Critérios de Recebimento do Objeto

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da conclusão da instalação e da entrega dos respectivos laudos de estanqueidade e demais documentos técnicos exigidos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal

técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

5.3. Da Forma, Condições e Prazos de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Condições de Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) indicação do número de empenho;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo,

quando couber.

5.4.14. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das disposições estabelecidas nas Instruções Normativas nº 01/2023 e nº 02/2025, da Secretaria da Fazenda do Município de Toledo (SEFA), (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

5.5. Antecipação de Pagamento

5.5.1 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento a prestação dos serviços.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a observar:

a) Deverá ser retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra em favor do INSS, ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a contratada for optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Na hipótese de isenção ou imunidade, a contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal.

b) A Contratada deverá calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável, ou comprovar, nos termos da lei, eventual isenção ou imunidade. Havendo subcontratação dos serviços, a Contratada deverá apresentar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, em favor do Município de Toledo-PR, do ISS incidente sobre os serviços do subcontratado, caso contrário o valor será retido na fonte.

c) Deverá ser retido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado, no caso de pessoa física, o disposto na Tabela Progressiva, e, no caso de pessoa jurídica, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração:

<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) Quando o contratado for enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI e prestar os serviços previstos no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria ou manutenção e reparo de veículos), a Secretaria Ordenadora da Despesa deve providenciar o empenho da contribuição patronal de 20% relativa ao INSS, e comunicar a Secretaria de Recursos Humanos para o registro do prestador no sistema eSocial.

e) A Contratada deverá observar as Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Fazenda, disponíveis no sítio eletrônico oficial:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

f) A programação de pagamento, o acompanhamento da liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o Relatório das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) estarão disponíveis nos links eletrônicos indicados:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 8 de maio de 2026.

6.2. Os pedidos de reajuste serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

6.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7 . ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O fabricante deverá assegurar a qualidade dos materiais mediante controle das matérias-primas e do produto acabado durante o processo de fabricação, devendo a contratada apresentar as fichas técnicas, certificados de qualidade, identificação dos lotes e rolos e demais documentos necessários à rastreabilidade dos produtos empregados.

7.2. A geomembrana de PEAD de 2,0 mm ofertada pela contratada, deverá possuir garantia do fabricante pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão da respectiva nota fiscal, contra defeitos de fabricação e quanto à capacidade do material de suportar condições normais de intemperismo, desde que utilizado de maneira adequada e em conformidade com sua finalidade. A garantia será observada segundo as condições e limitações constantes do certificado emitido pelo fabricante.

7.2.1. A contratada deverá entregar ao Município, juntamente com os documentos necessários ao recebimento definitivo, o certificado de garantia da geomembrana, a identificação dos lotes e rolos instalados e os documentos necessários ao eventual acionamento da garantia do fabricante.

7.2.2. As condições da garantia do fabricante não afastam nem reduzem a responsabilidade da contratada por falhas relacionadas ao transporte, armazenamento, manuseio, instalação, soldagem, ancoragem, arremates, reparos, ensaios ou demais serviços integrantes da contratação.

7.3. Os serviços de instalação, soldagem, ancoragem, arremates, reparos, controle tecnológico e comprovação da estanqueidade, bem como a manta geotêxtil e os demais materiais empregados, deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo do objeto, conforme assumido pela empresa em sua proposta.

7.3.1. Durante o prazo previsto no subitem anterior, a contratada responderá pelas falhas de estanqueidade, descolamento ou abertura de soldas, inadequação dos arremates, falhas de ancoragem, defeitos de instalação e demais não conformidades cuja causa seja atribuível aos materiais fornecidos ou aos serviços executados.

7.3.2. A garantia não abrangerá danos causados, após o recebimento definitivo, por operação inadequada da lagoa, trânsito indevido de pessoas, veículos ou equipamentos sobre os materiais, perfurações provocadas por terceiros, atos de vandalismo, intervenções realizadas sem autorização da contratada ou utilização do sistema em condições distintas daquelas previstas no projeto e nas especificações técnicas, desde que a causa do dano seja tecnicamente demonstrada.

7.4. A contratada será responsável perante o Município pelo atendimento das solicitações de garantia, inclusive quando o defeito estiver abrangido pela garantia do fabricante, não podendo transferir à Administração o ônus de contatar, transportar documentos ou promover diretamente tratativas com o fabricante ou seus representantes.

7.5. O atendimento em garantia deverá ser realizado no local de instalação da geomembrana, no Aterro Sanitário Municipal, por se tratar de sistema incorporado à lagoa e insuscetível de retirada ou encaminhamento a estabelecimento de assistência técnica.

7.6. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a inspeção técnica no local e iniciar as

providências necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando à fiscalização o diagnóstico da ocorrência e a forma de correção proposta.

7.6.1. Os reparos, substituições ou correções deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação, salvo quando a natureza da ocorrência exigir prazo diverso, devidamente justificado pela contratada e aceito pela fiscalização.

7.6.2. Quando a falha representar risco de vazamento, extravasamento ou dano ambiental, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas provisórias de contenção e proteção indicadas pela fiscalização, sem prejuízo da posterior execução da solução definitiva.

7.7. O prazo para conclusão dos reparos poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e tecnicamente justificada da contratada, desde que aceita pelo Município e inexistente risco imediato à operação da lagoa ou ao meio ambiente.

7.8. Decorrido o prazo concedido sem o atendimento da notificação, o Município poderá contratar terceiro para executar os reparos, ajustes ou substituições necessários, exigindo da contratada o ressarcimento dos respectivos custos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da manutenção das demais obrigações de garantia.

7.9. Todos os custos relacionados ao atendimento da garantia, inclusive mão de obra, deslocamento, transporte, hospedagem, materiais, equipamentos, ensaios, emissão de laudos e repetição dos testes de estanqueidade, serão de responsabilidade da contratada, quando a falha estiver abrangida pela garantia.

7.10 Os prazos de garantia dos materiais e dos serviços possuem vigência própria e independente do prazo de vigência contratual, permanecendo exigíveis após seu encerramento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ocultos e demais obrigações previstas na legislação aplicável.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Os critérios para gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo ao processo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. Nos termos da Lei Municipal Nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, junto com o Senhor Prefeito Municipal, o Secretário do Meio Ambiente, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

11.2. Fica designado como fiscais do contrato a servidora Scheila Taimara da Silva e como suplente Donizete dos Reis Oliveira Junior.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. O Procurador-Geral analisou o contrato sob a ótica jurídica para assegurar que foram observadas as formalidades e está em conformidade com a legislação.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.4.2. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato ou cronograma-físico-financeiro.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.3.3.** Indenizações e multas.

15. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. O licitante/CONTRATANTE deve observar e fazer o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

JOÃO CARLOS POLETTI

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO DOUGLAS MARQUES

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

LEILA KASSIA ARNOLD

BIOTER SOLUCOES AMBIENTAIS EM BIODIGESTORES E RESERVAT PEAD/CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Douglas Marques, Secretário(a) do Meio Ambiente**, em 20/08/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario César Costenaro, Prefeito**, em 20/08/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Poletto, Procurador(a) - Geral**, em 20/08/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Kassia Arnold, Representante da Contratada/Fornecedora**, em 20/08/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0233550** e o código CRC **D56169FA**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.12.030708/2026-75

Documento nº 0233550v2